



## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

#### ARTIGO 1.º

##### Reuniões

1. A Câmara Municipal da Trofa reúne-se, habitualmente nas instalações provisórias dos Paços do Município, sitas à Rua das Indústrias, n.º 393, na cidade da Trofa.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão uma periodicidade quinzenal e terão lugar no dia e na hora deliberados na reunião de Câmara realizada no dia 25 de outubro de 2013.
4. Todas as reuniões da Câmara Municipal serão públicas.
5. Quando o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com dia feriado ou com dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma terá lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados no número.
6. As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
7. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no número anterior.
8. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

#### ARTIGO 2.º

##### Convocação e Agenda das Reuniões

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, bem como organizar a inerente agenda, salvo os casos relevantes de notório interesse público que a Câmara delibere agendar em data previamente fixada.



## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
3. As propostas e os documentos de estudo e apoio indispensáveis à análise dos assuntos agendados para as reuniões ordinárias devem, sempre que possível, ser distribuídos a todos os Vereadores, com a antecedência, mínima, de 2 dias úteis.
4. As alterações da ordem da agenda de trabalhos poderão ser feitas a requerimento de qualquer Vereador, mediante decisão maioritária.
5. Os assuntos agendados que não tenham sido discutidos deverão ser incluídos, com carácter prioritário, na agenda de trabalhos, para a reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

### ARTIGO 3.º

#### Quórum

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Considera-se que não existe quórum quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

### ARTIGO 4.º

#### Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada sessão ordinária da Câmara é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração



## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

### ARTIGO 5.º

#### Período da Ordem do Dia

1. No período da Ordem do Dia só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas.
2. O subscritor ou subscritores de cada proposta dispõe de um período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos Vereadores de 5 minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara fixar previamente um período de tempo maior.
3. Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de 10 minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.
4. Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão;
5. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
6. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.
7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.
8. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer Membro apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.

### ARTIGO 6.º

#### Reuniões Públicas

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.



SP  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se, na recepção da Câmara, até às 14 horas da quarta-feira imediatamente anterior à reunião pública.
3. O público que não se tenha previamente inscrito só poderá colocar as suas questões, na reunião pública, desde que tenham já sido prestados os esclarecimentos solicitados pelos munícipes devidamente inscritos e não se tenha, ainda, esgotado o tempo fixado para intervenção do público.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. Às reuniões públicas é dada publicidade, com indicação do dia, da hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Duração das Reuniões**

1. Attingido o horário limite para as reuniões, estas só poderão ser prorrogadas por um período máximo de meia hora, a requerimento de qualquer Membro e aprovado por maioria.
2. A proposta ou propostas que eventualmente se encontrem pendentes no momento referido no número anterior serão obrigatoriamente incluídas na agenda da reunião seguinte e discutidas, salvo pedido de urgência na discussão de outras propostas apresentadas.

### **ARTIGO 8º**

#### **Recursos**

Os recursos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão apreciados pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

ATA N.º 24/2013 - DOCUMENTO 03 - FLS 4/5



## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

### ARTIGO 9.º

#### Faltas

1. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela a que se verificaram.
2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

### ARTIGO 10.º

#### Impedimentos

Nenhum membro da Câmara pode participar na discussão ou votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2º Grau da linha colateral.

### Artigo 11.º

#### Das Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada;
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata;
3. As atas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo serão aprovadas em Minuta, no final da reunião.